



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 26:192 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação de Beneficência da freguesia da Encarnação, da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça :

Decretos n.ºs 26:193, 26:194, 26:195, 26:196, 26:197, 26:198, 26:199 e 26:200 — Cria, respectivamente, as secretarias notariais de Braga, Fundão, Ovar, Agueda, Bragança, Barcelos, Idanha-a-Nova e Albergaria-a-Velha.

Ministério das Finanças :

Despacho do Sub-Secretário de Estado, fundado na exposição do director geral da contabilidade pública, pela qual ficam relevados os diversos serviços públicos de não remeterem no presente mês às repartições de contabilidade dentro do prazo legal as folhas de remunerações certas ao pessoal e as outras que nessas repartições devem ser recebidas até ao dia 8.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 26:201 — Estabelece os distintivos pessoais, honras e salvas a que têm direito o major general da armada, o chefe do estado maior naval e o superintendente dos serviços da armada.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:202 — Dá nova redacção ao artigo 129 da pauta de importação em vigor na colónia de Cabo Verde, relativo a madeira cortada e aparelhada, destinada ao acondicionamento de fruta, bolacha, sabão, tabaco e qualquer outro produto agrícola ou industrial da colónia.

Decreto n.º 26:203 — Determina que todas as verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias, desde o ano de 1934-1935, destinadas à aquisição de material de guerra que, no fim do respectivo ano económico não tenham sido despendidas, total ou parcialmente, sejam liquidadas e levantadas para serem depositadas em uma conta de operações de tesouraria sobre a rubrica de «Fundo para aquisição de material de guerra».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:192

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Beneficência da Freguesia da Encarnação, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professora	1.800\$00
1 professora	2.160\$00
1 professora	2.760\$00
1 professora	2.760\$00
1 contínuo	1.500\$00
1 servente	1.500\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 26:193

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 26:194

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do

decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Fundão.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 26:195

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Ovar.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 26:196

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Águeda.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 26:197

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Bragança.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 26:198

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Barcelos.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 26:199

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do

decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Idanha-a-Nova.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 26:200

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Albergaria-a-Velha.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

1.ª Repartição

Para conhecimento de todos os serviços do Estado se publica a seguinte exposição, desta Direcção Geral, e o despacho exarado sobre a mesma por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças:

Exposição

Reconhecendo-se que vários serviços do Estado não podem dar execução, no corrente mês, ao disposto no artigo 18.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, porquanto o artigo 8.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro próximo passado, determinou que os mesmos serviços deverão publicar no *Diário do Governo*, até 15 de Janeiro corrente, relações dos funcionários cujos quadros tenham sido alterados, quer no número dos funcionários, quer nas respectivas categorias, tem esta Direcção Geral a honra de solicitar que superiormente sejam os referidos serviços relevados da falta de cumprimento no corrente mês do disposto no citado artigo 18.º do decreto n.º 18:381. Superiormente porém se resolverá.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Janeiro de 1936. — O Director Geral, *António J. Malheiro*.

Despacho

Autorizo. — 8 de Janeiro de 1936. — *J. P. da Costa Leite*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Janeiro de 1936. — O Director Geral, *António J. Malheiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 26:201

Pelo decreto n.º 26:120, de 24 de Novembro de 1935, que reorganizou os serviços da Administração Central de Marinha, foram criados alguns cargos na armada e

extintos outros, tornando-se necessário que para aqueles se estabeleçam distintivos pessoais, honras e salvas a que têm direito.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O distintivo do major general da armada é o n.º 9, competindo-lhe as honras e salva designadas no n.º 2.º do artigo 198.º da Ordenança do Serviço Naval.

Art. 2.º O distintivo do chefe do estado maior naval é o n.º 8, competindo-lhe as honras e salva que já lhe competiam anteriormente.

Art. 3.º O distintivo do superintendente dos serviços da armada é o n.º 12, competindo-lhe as honras e salva designadas no n.º 3.º do artigo 198.º da Ordenança do Serviço Naval.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repertação de Cabo Verde e Guiné

3.ª Secção

Decreto n.º 26:202

Tendo em atenção a necessidade de se generalizar a todas as actividades económicas da colónia de Cabo Verde a isenção de que trata o artigo 129 das pautas de importação em vigor, com a protecção devida à indústria nacional de embalagens;

Ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu artigo 171.º, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 129 da pauta de importação em vigor na colónia de Cabo Verde, aprovada pelo diploma legislativo n.º 327, de 11 de Novembro de 1931, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 129—Madeira cortada e aparelhada, destinada ao acondicionamento de fruta, bolacha, sabão, tabaco e qualquer outro produto agrícola ou industrial da colónia. Livre

A) Caixas feitas, de madeira Livre

B) Caixas de folha de Flandres (estampada ou não), cartão ou outra qualquer subs-

tância com ou sem dizeres impressos, estampadas ou litografadas:

- a) Nacional Livre
- b) Estrangeiras Quilograma 5\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 26:203

Havendo toda a vantagem em dispensar a observância rigorosa das regras normais da liquidação das verbas orçamentais destinadas à aquisição de material de guerra nas colónias, dadas as circunstanciais especiais que concorrem nestas aquisições;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da competência conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todas as verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias, desde o ano de 1934-1935, destinadas à aquisição de material de guerra que, no fim do respectivo ano económico, não tenham sido despendidas, total ou parcialmente, serão liquidadas e levantadas para serem depositadas em uma conta de operações de tesouraria sobre a rubrica de «Fundo para aquisição de material de guerra».

Art. 2.º Neste mesmo fundo serão escrituradas as verbas resultantes da taxa militar, nos termos da base XII do decreto n.º 11:746, de 16 de Junho de 1926, e artigo 25.º do decreto n.º 19:220, de 19 de Janeiro de 1931, e quaisquer outras que, por virtude de disposições legais em vigor, devam ter este fim.

Art. 3.º As importâncias depositadas nos termos dos artigos anteriores não podem ter aplicação diferente daquela que a mencionada rubrica de operações de tesouraria determina, sempre de harmonia com as instruções ou determinações do Ministério das Colónias, expedidas pela Direcção Geral Militar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

